



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 15 de Abril de 2024

Ano VIII | Edição Extra

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Portarias	02
Leis	02
Decretos	03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 15 de Abril de 2024

Ano VIII | Edição Extra

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 032/2024-GAB

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Público Municipal Comissionado de Cidelândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA, EXMO SENHOR FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a pedido, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, portador do RG nº 000105762498-2 SSP/MA e CPF nº 332.347.603-49, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CIDELÂNDIA-MA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação no mural da Prefeitura Municipal de Cidelândia, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 380/2024.

“Acrescenta dispositivo e emenda o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores Públicos do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Cidelândia - MA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do município, **faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 32 da Lei Nº 251/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores Públicos do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Cidelândia - MA, e dá outras providências, as seguintes alíneas:

Art. 32 –A progressão por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á

I – (...)

II – (...)

III – Grupo Ocupacional de Apoio A saúde e de Serviços

Auxiliares

- a) A progressão por nova habilitação/titulação para o nível III das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a esta categoria por lei federal, acrescido de 5% (cinco) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que obtiver curso de qualificação e/ou aperfeiçoamento em área voltada as ações de saúde, atingindo nesta qualidade o somatório de carga horária mínima de 180 horas;

- b) A progressão por nova habilitação/titulação para Nível III das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 10% (dez por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso técnico voltado as ações de saúde, ou cursos de aperfeiçoamento em área voltada as ações de saúde, atingindo nesta última qualidade o somatório de carga horária mínima de 360 horas;
- c) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível IV das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 15% (quinze por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso superior em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação, ou cursos de aperfeiçoamento em área voltada as ações de saúde, atingindo nesta última qualidade o somatório de carga horária mínima de 480 horas;
- d) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível V das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 20% (vinte por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso de especialização (pós-graduação) em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação;
- e) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível VI das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação.
- f) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível VII das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 30% (trinta por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso de doutorado em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação.

Parágrafo Primeiro: - Fica estabelecido o repasse integral do incentivo financeiro anual (IFA) devido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias pelo período que lhe der a lei federal 11.350/2006 (artigo 9-c, §4º da lei federal 11.350/2006) de maneiras igualitárias e proporcional a todos os servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 15 de Abril de 2024

Ano VIII | Edição Extra

Página 3 de 3

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NÍVEL DE VENCIMENTO	SALÁRIO BASE
Nível I	R\$ 2.824,00
Nível II	R\$ 2.965,20
Nível III	R\$ 3.106,40
Nível IV	R\$ 3.247,60
Nível V	R\$ 3.388,80
Nível VI	R\$ 3.530,00
Nível VII	R\$ 3.671,20

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas no Município de Cidelândia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,

Senhor Fernando Augusto Coelho Teixeira no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º da Instrução Normativa – TCE Nº 009/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 e seguintes da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam delegados ao Sr. **FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.: 72360997-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 243.056.853-53, todos os poderes legais de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa - TCE nº 009/2005, e outras disposições aplicáveis. Devendo em conjunto com o Ordenador de Despesas o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.: 19067842001-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.452.583-50, movimentarem todas as contas vinculadas à referida Secretaria, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. O Chefe do Executivo poderá, a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário do Município.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario